**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Informações Básicas**

Trata-se de **Aquisição de Rolo Compactador Vibratório, novo de fábrica, zero hora, zero km, com recursos provenientes do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231000445/2024- SEAPA, visando atender o Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente do município de Desterro do Melo/MG,** cujo objeto é de natureza comum.

**1. Introdução**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os que tratam o art.37 da CF/88.

**2. Objeto**

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda.

**2.1 CLASIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:**

O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

*Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

O objeto também se enquadra na definição de objeto comum, nos termos do art. 30 do Anexo único do Decreto Municipal 009/2024:

*Art. 30 (...)*

*§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.*

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E RESULTADOS PRETENDIDOS**

A finalidade precípua desta compra é Aquisição de Rolo Compactador Vibratório, novo de fábrica, zero hora, zero km, com recursos provenientes do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231000445/2024- SEAPA, visando atender o Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente do município de Desterro do Melo/MG.

**4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**:

O Município de Desterro do Melo/MG está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de móveis incluem uma série de critérios que devem ser atendidos pela empresa contratada.

**Requisitos de Registro e Regularidade:** É essencial que a empresa esteja devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, e órgãos reguladores do setor de transporte, garantindo sua idoneidade e conformidade com as leis e regulamentações vigentes através dos seguintes documentos.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
* Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
* Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;
* Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
* Somente as empresas que alterarem o seu contrato social para enquadramento ou reenquadramento de microempresas para empresas de pequeno porte deverão apresentar a “Declaração de enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte” como parte integrante da Certidão Simplificada Junta Comercial, sendo ambas, expedidas pela Junta Comercial da cada estado onde está sediada a empresa, com data compatível ou posterior a data do último arquivamento registrada/informada na própria Certidão da Junta Comercial.
* O representante da empresa (representante legal ou procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

* Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

* Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
* Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
* Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;
* Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa.
* Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

* Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, com identificação do firmatário,

**Requisitos de Regularidade junto ao CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231000445/2024- SEAPA:** Em obediência a Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, do Termo do Convênio Nº 1231000445/2024- SEAPA, é vedado ao Município contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, devendo o Município, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, efetuar consulta a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023.

**REGULARIDADE JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

* Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à  
  Administração Pública do Estado de Minas Gerais:<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>
* Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP (Certidão CAFIMP): <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>
* Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Estado de Minas Gerais, caso a empresa não seja sediada no referido estado.

**6. ESCOLHA DA UNIDADE DE CONTRATAÇÃO**

No que tange sobre o quantitativo constante no DFD, estimou-se com base CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231000445/2024- SEAPA.

**7. ESTIMATIVAS A SEREM CONTRATADAS E LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A estimativa para a aquisição é de **R$ 554.977,91**, tomando por base os valores estimados através da Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo-MG.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | 01 | | |
| **DESCRIÇÃO** | Rolo compactador vibratório liso potência mínima de 74 hp, peso operacional mínimo de 9 t, impacto dinâmico mínimo de 26/13 t,largura de trabalho mínima de 1,6m, com estrutura de proteção rops e cabine com ar condicionado | | |
| **UNIDADE DE MEDIDA** | | Unidade | |
| **QUANTIDADE** | | 01 | |
|  | | | |
| **PESQUISA DE PREÇOS** | | | |
| **EMPRESA** | | | **VALOR OFERTADO** |
| CATERPILLAR BRASIL LTDA | | | R$ 560.000,00 |
| DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | | | R$ 550.000,00 |
| MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | | | R$ 536.000,00 |
| PREÇO MÉDIO AUFERIDO EM PESQUISA POR MEIO DE BANCO DE PREÇOS - Sistema Anallise+ Preços | | | R$ 573.911,63 |
|  | | | |
| **PREÇO MÉDIO POR UNIDADE** | | | **R$ 554.977,91** |

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ATAS DISPONÍVEIS ENCONTRADAS**

Considerando os orçamentos encontrados e respeitadas as suas peculiaridades, entendemos que o preço ofertado através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA**,** CNPJ nº 19.493.732/0001-99, através da ata de REGISTRO DE PREÇOS 054/2024 é o mais vantajoso e economicamente viável, adequado, por estar em consonância com as diretrizes adotadas pelo Município de Desterro do Melo/MG, não possui risco de inexequibilidade, leva a Administração a optar pelo menor valor que resultou no valor orçado estimado abaixo, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **UND** | **CONS. CIMPLA** |
| 8 | ROLO COMPACTADOR - ROLOCOMPACTADOR VIBRATORIO, ZERO HORA, NOVO DE FABRICA, COM CILINDRO LISO E KIT PE DE CARNEIRO, COM CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO E PROTECAO 'ROPS' E 'FOPS', MOTOR TURBINADO, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, COMNO MINIMO 110HP DE POTENCIA E COM NO MAXIMO 04 CILINDROS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11.900 KG, TRANSMISSAO HIDROSTATICA COM TRACAO NO EIXO TRASEIRO E NO CILINDRO LARGURA MINIMA DO CILINDRO (TAMBOR) DE 2.130 MM, CILINDRO (TAMBOR) COM ESPESSURA MINIMA DE 25 MM, SISTEMA DE VIBRACAO COM NO MINIMO DUAS FREQUENCIAS, SENDOA ALTA COM MINIMO DE 33HZ E BAIXA COM MINIMO DE 31HZ, PNEUS TRASEIROS MINIMO 23,1 X 26 - 8PR, VAO LIVRE DO SOLO DE NO MINIMO DE 380 MM, IMPACTO DINAMICO (FORCADE COMPACTACAO) MINIMO DE 30.000KG, CAPACIDADE DE RAMPAS COM MINIMO DE 40%, SISTEMA ELETRICO COM NO MAXIMO 12V E COM NO MAXIMO UMA BATERIA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO DE 235 LITROS, EQUIPADO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTOGEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR), SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNETNO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DO ROLOCOMPACTADOR, POR UM PERIODOMINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEMLIMITE DE HORAS, COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. | 01 | UNID | R$ 530.000,00 |

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição do bem, através da realização ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA - CIMPLA.

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para tal fornecimento, atendendo assim à demanda do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Desterro do Melo, no que se refere ao CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231000445/2024- SEAPA.

Dentre as opções atuais no mercado, a melhor opção encontrada foi a adesão de registro de preços, justificada pela vantagem **(COMPROVADA COM COTAÇÕES EM ANEXO)** e agilidade da contratação e fornecimento, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Prefeitura tem urgência na aquisição, posto que a aquisição auxiliará na recuperação das estradas vicinais do município, melhorando a trafegabilidade das vias cujas populações convivem com acessos precários e dificuldade de acesso, transporte escolar e serviços básicos e de limpeza.

Tendo em vista a urgência da aquisição por parte do Município, resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender à demanda necessária.

A Citada Adesão da Ata de Registro de preço n° 0054/2024, do Pregão Eletrônico 024/2024, possuindo como detentora da Ata a empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, pessoa juridica de direito privado, CNPJ/MF sob n° 25.521.683/0001-53 com sede na Rod BR-381 Fernão Dias, s/n km 488 +20 Pista Norte, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.669-005,** que objetiva a **Aquisição de Rolo Compactador Vibratório, novo de fábrica, zero hora, zero km**, é a mais ágil, a que melhor se amolda junto aos anseios da administração, é a melhor opção e a mais economicamente viável e encontra base legal na Lei Federal 14.133/2021 no seu artigo 86:

*§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*[*(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14770.htm#art1)

*I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*[*(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14770.htm#art1)

*II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.*[*(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14770.htm#art1)

*§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do*[*art. 23 desta Lei*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23)*.*

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

O instituto da adesão também está contemplado no Anexo único do Decreto nº 009/2024, que regula a Lei 14.133/2021 em nível Municipal:

*Art. 137 A adesão, por parte do MUNICÍPIO, à ata de registro de preços decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços promovida por outros Entes públicos poderá ocorrer desde que atendidas os seguintes requisitos:*

*I – O MUNICÍPIO somente poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, incluídas as administrações direta e indireta destes entes públicos;*

*II – Deverão ser priorizadas as adesões de atas de registro de preços promovidas por Consórcios que o Município seja integrante;*

*III - É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.*

*IV - É necessária a demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a carona estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado;*

*V - O órgão ou entidade gerenciadora, bem como o fornecedor da ata de registro de preços, deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.*

*VI – Observar os limites de adesão das quantidades estabelecidas em regulamento próprio e específico do órgão gerenciador da ata;*

*VII - A adesão, pelo MUNICÍPIO, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida como condição de transferência voluntárias ou participação em programas federais, desde que comprovada, naquela hipótese, a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Do ponto de vista técnico, trata-se de objeto indivisível, por se tratar de apenas uma aquisição (quantitativo único).

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração, e este ano ainda não foram contratados os itens previstos para adesão.

**12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto de licitação não está previsto no Plano Anual de Compras Plano Anual de Compras, pois ainda não foi elaborado, no entanto a contratação tem dotação orçamentaria disponível, no orçamento, disponibilidade financeira e está em consonância ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Desterro do Melo-MG.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

A contratação não trará impactos ambientais consequentes da aquisição do objeto deste contrato.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando que os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição do equipamento se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

Considerando que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência;

Considerando que o Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Desterro do Melo atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos;

Considerando que a atual legislação federal, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entres, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços;

Considerando que é plenamente possível a contratação por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro entre público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador;

Considerando que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de contratação ineficiente;

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante com a IN 58 de 2022, da SEGES, bem como com a Lei Federal 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Desterro do Melo, 27 de novembro de 2024.

Rafael Machado de Araújo

CHEFE DO SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Humberto Junio Camilo

DIRETOR DE OPERAÇÕES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Thales de Almeida Batista

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO